



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Básico Educacional Infantil Jardim das Oliveiras		
EMENTA: Recredencia o Básico Educacional Infantil Jardim das Oliveiras, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2007, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria Zildene de Souza Silva, até o fim do prazo deste Parecer.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 07209885-6	PARECER: 0003/2008	APROVADO: 14.01.2008

I – RELATÓRIO

Maria Zildene de Souza Silva, licenciada em Pedagogia em Regime Especial, pretensa diretora do Básico Educacional Infantil Jardim das Oliveiras, instituição pertencente à rede particular de ensino e credenciada pelo Parecer nº 0336/1995/CEC, com sede na Rua Francisco das Chagas Mendes, 347, Jardim das Oliveiras, CEP: 60.110-120, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 86.879.293/0001-44, mediante o processo nº 07209885-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, e a autorização para o exercício de direção.

O corpo docente dessa instituição é composto por seis professores habilitados na forma da lei. Denise Dantas de Farias, devidamente habilitada, Registro nº AAA003303/SECITECE, responde pela secretaria escolar.

A escola apresentou, segundo fotografias: área livre, área coberta, diretoria, secretaria, banheiros, biblioteca e cantina. Desde o ultimo Parecer, realizou as seguintes melhorias na estrutura física do prédio: reforma da diretoria, secretaria, banheiros, rampas e área coberta.

Apresentou, ainda, um acervo bibliográfico composto por 242 livros didáticos e paradidáticos.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando entre outros assuntos: objetivos da escola, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação, avanço nas séries e complementação curricular.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0003/2008

O projeto da educação infantil tem como objetivos: alfabetizar, valorizar a arte, permitir a socialização, utilizar a tecnologia de variadas formas na comunicação de atividades de ensino, transmitir qualidades humanas, dar oportunidades à criança para ela vivenciar situações que possibilitem a construção do conhecimento e o desenvolvimento de uma expressão ampla, verbal, gestual e criadora, propiciar o ensino de música e inglês como forma de proporcionar a diversidade cultural e integrar a língua inglesa ao cotidiano das crianças.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias da Escola;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- comprovante da entrega do censo escolar/2006 e dos relatórios anuais/2004/2005/2006;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- relação dos móveis, dos equipamentos e do material didático;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- relação do acervo bibliográfico;
- mapa curricular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Básico Educacional Infantil Jardim das Oliveiras, nesta capital, possui boas instalações físicas e equipamentos e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2007 até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Maria Zildene de Souza Silva, até a vigência deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0003/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE